



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2022.

Comunicação nº 012/2022 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, presentes os Auditores Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges, Dr. Dário Correa Filho, Dr. João Paulo Silva, Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. Alexandre Abby, e o Procurador Dr. Luís Ribeiro da Silva Junior, ausências justificadas do Dr. Márcio Luís Carvalho do Amaral, Dra. Joana de Oliveira Prado, Dr. José Ricardo Brito e Dr. André Luís G. Valentim, reuniram-se no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, localizado à Rua Acre nº 47, 7ª andar, Centro, Rio de Janeiro às 17h20 do dia 27 de janeiro de 2022 tomando as seguintes decisões:

1) Processo 166/2021: Recurso Voluntário

Recorrente: CR Flamengo

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (que aplicou ao atleta Max Alves da Silva, do CR Flamengo, suspenso em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD e suspenso em 02 (duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 243-F para o art. 258 CBJD.

Relator: Dr. João Paulo Silva

Defesa: Dr. Rodrigo Frangelli



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento parcial, para reduzir a penalidade para uma partida, quanto à imputação do art. 254 CBJD e por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento parcial para reduzir a penalidade para uma partida, quanto à desclassificação para o art. 258 CBJD. Voto vencido do Dr. João Paulo que conhecia do recurso e no mérito, negava-lhe provimento.

2)Processo 168/2021: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: GPA Audax

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (que aplicou o recorrente a perda de número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, perda de dois mandos de campo e pagamento de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pela infração ao art. 243-G § 1º e §3º CBJD.

Relator: Dr. Márcio Luís Carvalho Amaral redistribuído para o Dr. Dário Correa Filho

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito, deu-lhe provimento para absolver o recorrente quanto à imputação do art. 243-G §1º e 3º CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerido pela Presidência que os autos sejam encaminhados para o Ministério Público para ciência dos fatos a fim de tomar providência no que tange aos crimes difamatórios cometidos e um possível termo de ajustamento de conduta junto aos clubes a fim de que se cumpram protocolos educacionais para condutas adequadas nos campos.

3) Processo 175/2021: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 1ª CDR (que absolveu o atleta Joel Maria da Costa, do A.F. Perolas Negras, quanto à imputação do art. 250 CBJD).

Relatora: Dra. Joana Costa de Oliveira Prado redistribuído para o Dr. Rafael Fernandes Lira

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, para manter a decisão aplicada pela 1ª CDR.

4) Processo 177/2021: Recurso Voluntário

Recorrente: CR Flamengo

Recorrida: Decisão da 1ª CDR (que aplicou ao atleta Joaquim Scheffer Clezar, do CR Flamengo, a suspensão de 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD).

Relator: Dr. José Ricardo Brito redistribuído para o Dr. João Paulo Silva.

Defesa: Dr. Rodrigo Frangelli



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento parcial para desclassificar a penalidade para o art. 250 CBJD aplicando a suspensão de uma partida.

5) Processo 274/2021: Medida Cautelar Inominada com Pedido de Liminar

Requente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (que requereu a suspensão das partidas finais realizadas nos dia 04/12 e 12/12 da Serie C – Categoria Sub-17)

Relator: Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges

Resultado: Por unanimidade de votos, declarada a perda do objeto da medida inominada.

6) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

7) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

8) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h30.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2022.

Renata Mansur Fernandes Bacelar
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretaria